

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.429 – DE 27 DE ABRIL DE 2007.**

“Aprova o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.”

**OLYNTHO FIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA**, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento a legislação vigente que disciplina a matéria;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, na forma do texto anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 26 de Abril de 2007.

**OLYNTHO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Tatiane Raquel Uhde Pippi  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

# ANEXO

## REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O funcionamento do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, reger-se-á por este Regimento e com estrita observância da legislação vigente que disciplina a matéria.

### Capítulo I

#### Da Finalidade

Art. 2º O Órgão Executivo Municipal de Trânsito, instituído pela Lei Municipal nº 725 de 19 de setembro de 2006, é o órgão executivo de trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, e tem como objetivo a execução das atribuições elencadas na Lei de sua criação e no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

### Capítulo II

#### Da Composição

Art. 3º O Órgão Executivo Municipal de Trânsito será composto por 01 (um) Diretor Municipal de Trânsito.

§ 1º O cargo de Diretor Municipal de Trânsito será exercido pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Para o desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, a Divisão de Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades de engenharia do tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

II – na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

IV – a fiscalização do trânsito será exercida pela Brigada Militar, através de convênio, em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. As atribuições dos agentes de trânsito são aquelas estabelecida na legislação que regula a matéria e, enquanto não providos os cargos, poderão ser delegadas, por convênio, à Brigada Militar.

Art. 4º Ao Diretor Municipal de Trânsito compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- b) coordenar as atividades de fiscalização; engenharia de tráfego; educação para o trânsito; levantamento, análise e controle dos dados estatísticos;
- c) coordenar as atividades administrativas do Departamento;
- d) representar o Órgão Executivo Municipal de Trânsito perante à comunidade;
- e) executar e propor planos de trabalho;
- f) coordenar as escalas de funcionamento das atividades de fiscalização;
- g) receber os recursos interpostos contra as autuações de trânsito e processar o seu encaminhamento a JARI ou outros órgãos competente;
- h) após manifestação da JARI, processar e encaminhar ofícios de respostas dos julgamentos ao recorrentes;
- i) coordenar as atividades relacionadas com a Semana Municipal de Trânsito, comemoradas de 18 a 25 de setembro.

### Capítulo III

#### Do funcionamento

Art. 5.º O Órgão Executivo Municipal de Trânsito terá o mesmo expediente da Secretaria a que se acha vinculado, sendo beneficiário da infra-estrutura de toda a administração municipal, para a perfeita aplicação da filosofia de segurança implícita no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6.º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.